



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1567/2010

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2005 E 1380/2009 REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteadores da ação administrativa disciplinados pelos art. 1º ao 10 da Lei Municipal nº 1.147/2005 c/c com a Lei nº1380/2009 do art. 1º e art. 2º, aos quais acrescentam-se os primados de terceirização a seguir informado.

Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.147/2005 c/c com a Lei nº1380/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A Estrutura Administrativa Municipal compor-se-á, basicamente, dos seguintes órgãos :

- I. Gabinete do Prefeito – GAP
- II. Gabinete do Vice-Prefeito – GVP
- III. Controladoria Geral do Município – CGM
- V. Sub-Controladoria Especializada em Saúde - CES
- VI. Advocacia Geral do Município – AGM.
- VII – Secretaria Municipal de Administração – SMA
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento– SMPLAOR
- IX. Comissão Permanente de Licitação - CPL
- X. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGR
- XI. Secretaria Municipal de Cultura – SMC
- XII. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SDC
- XIII. Secretaria Municipal de Educação – SME
- XIV. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer– SMESPLAZ
- XV. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
- XVI. Secretaria Municipal da Obras e Urbanismo – SMOURB.
- XVII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMM
- XVIII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
- XIX. Secretaria Municipal de Juventude e Infância - SMJI
- XX. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- XXI. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
- XXII. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT
- XXIII. Secretaria Municipal de Trânsito– SMT

Art.3º - Ficam extintas a Secretaria Geral de Governo e a Secretaria de Municipal Relações Institucionais com seus respectivos cargos em comissão.

Art. 4º - Ficam modificadas as nomenclaturas das seguintes secretarias abaixo discriminadas que compõem a estrutura administrativa do Município, que fazem parte da Lei nº1147/2005 c/c com a Lei nº1380/2009.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Terceira Idade **passa ser denominada Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

II – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo **passa ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

III - A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Assistência Social **passa ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

IV - A Secretaria Municipal de Trânsito e Posturas **passa ser denominada Secretaria Municipal de Trânsito.**

Art. 5º - Ficam criadas no âmbito da estrutura administrativa do Município as seguintes secretarias, com seus respectivos cargos em comissão:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPLAOR.

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) 01(um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento – Índice SEC;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento remunerado pelo índice CCV;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Orçamento remunerado pelo índice CCIV.

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes cargos:

- d) 01(um) cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos – Índice SEC;
- e) 01 (um) cargo de Diretor de Serviços Públicos remunerado pelo índice CCV;
- f) 01 (um) cargo de Assessor de Serviços Públicos remunerado pelo índice CCIV.
- g) 01(um) Diretor Especializado em Engenharia remunerado pelo índice CCVII.

Art. 6º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos o cargo de Diretor Especializado em Engenharia remunerado pelo índice CCVII com subordinação ao Secretário Municipal de Serviços Públicos.

II – Na Secretaria Municipal de Administração o cargo de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos remunerado pelo índice CCV com subordinação ao Secretário Municipal de Administração.

III – No Gabinete do Prefeito o cargo de Diretor de Comunicação remunerado pelo índice CCV e o cargo de Assessor de Imprensa remunerado pelo índice CCIV ambos com subordinação ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – As funções das Secretarias e as atribuições dos cargos criados na presente Lei serão regulamentadas através de Decreto após publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento restando, desde já, autorizadas todas as suplementações que sejam necessárias para:

- I. Suprir de dotação os órgãos que ora são criados;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- II. Manejar dotações entre os órgãos que nesta lei são objeto de fusão e/ou desmembramento e que na Lei que se revoga possuíam a competência em outra pasta.

Art. 9º - Fica criado o índice CCVII para remuneração do cargo em comissão de Diretor Especializado em Engenharia.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br